



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 3534/1990**

### Ementa

**RECLASSIFICA E AUTORIZA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ANHANGABAÚ AO ESPORTE CLUBE BRASA, PARA EDIFICAÇÃO DE SUA SEDE. [E EXIGE RETROCESSÃO DO IMÓVEL CONCEDIDO À ENTIDADE PELA LEI 3.261/88].**

Data da Norma  
**19/04/1990**

Data de Publicação  
**27/04/1990**

Veículo de Publicação  
**Imprensa Oficial do Município**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 5132/1990 - Autoria: Prefeito Municipal**

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Observações

**Retificação: IOM 01/05/1990.**

**BENS IMÓVEIS - classificação**

**BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real**

**BENS IMÓVEIS - uso - retrocessão**

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**

### Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
17/11/1995	<a href="#"><u>Lei nº 4661/1995</u></a>	Alterada por
20/11/2000	<a href="#"><u>Lei nº 5551/2000</u></a>	Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
- Proc. nº 15.574/87 -

LEI Nº 3.534 DE 19 DE ABRIL DE 1990

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú ao Esporte Clube Brasa, para edificação de sua sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno abaixo descrita, localizada à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, no Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: - "Inicia no ponto 1 localizado na lateral da Avenida Carlos Salles Bloch; daí segue 39,96 metros confrontando com Mateus Rondi, até o ponto 2; daí deflete à direita, com 2,77 metros até o ponto 3; daí deflete à direita pela lateral da Rua Hans Staden com 27,56 metros até o ponto 4; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 12,62 metros até o ponto 5; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 19,23 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 527,38 metros quadrados".

Art. 2º - Fica o Município autorizado a outorgar ao Esporte Clube Brasa concessão de direito real de uso, gratuito e pelo prazo de 20 anos, da área de que trata o artigo anterior, para nela edificar a sua sede.

Parágrafo único - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta)



dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para assinatura do instrumento público.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluir-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência pública tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - No ato da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso se fará a retrocessão do imóvel concedido à entidade pela Lei 3.261, de 25 de outubro de 1988.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 3594/1990  
Fls. 25  
Rs. 4/6  
Preço 17.606  
WALMOR BARBOSA MARTINS

- fls. 3 -

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

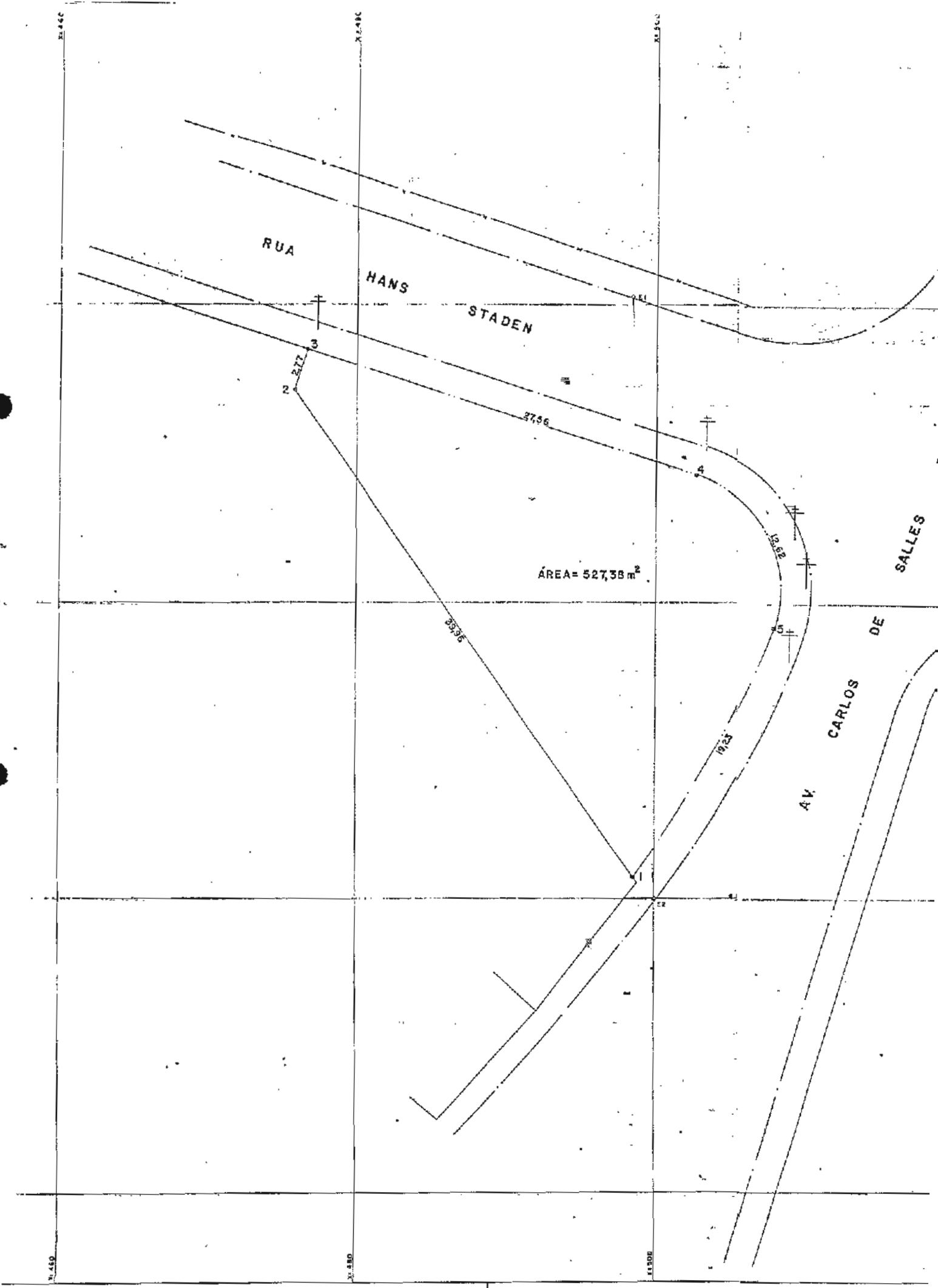
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios, Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

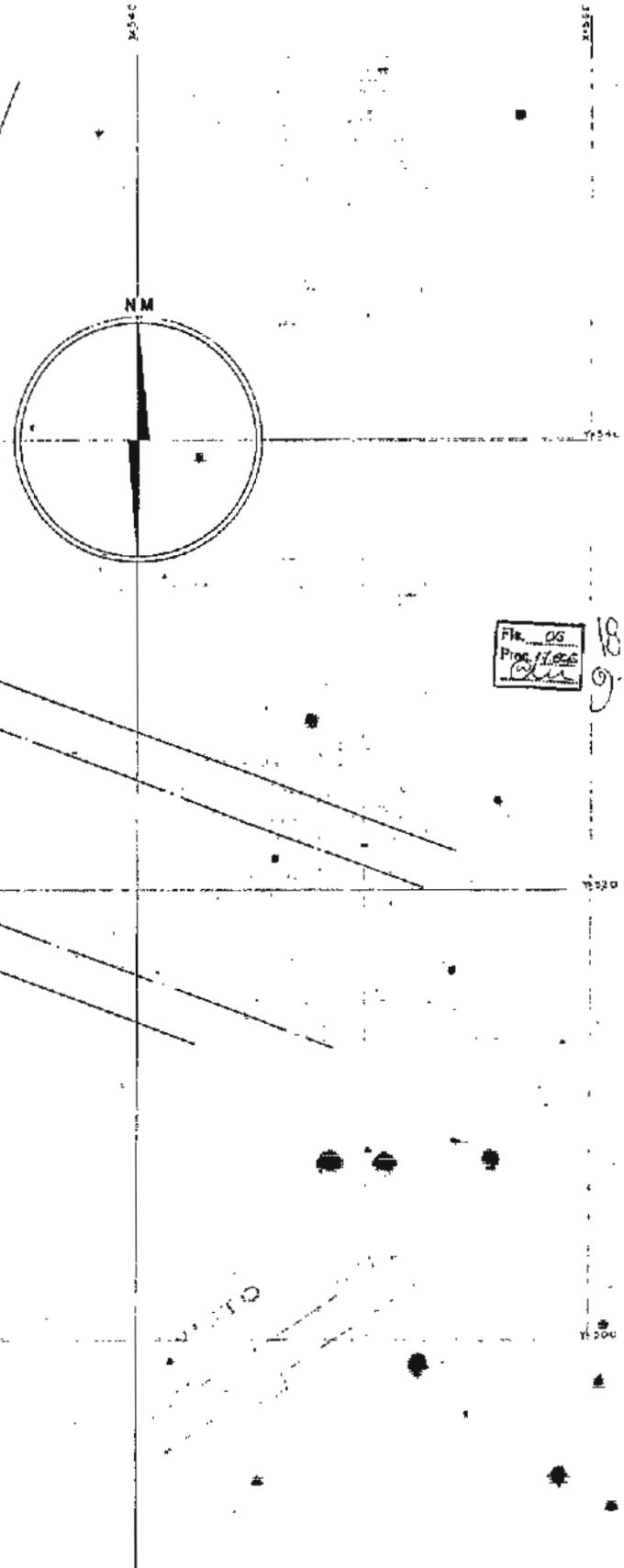
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabb

FIS. 5/6  
FIS. 26  
PROC. 17.600  
*[Signature]*





ITEM	DATA	SEÇÃO	EXECUTADO POR	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPONS.	MODIFICAÇÕES
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b> <b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS</b>						
ASSUNTO VENDA DE ÁREA DA PMJ (BAIRRO DO ANHANGABAÚ)				FOLHA Nº	PROCESSO: 3811/84	
					ESCALA: 1/200	
					ARQUIVO:	
SERVICO	EXECUTADO POR	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPON.	
LEVANTAMENTO	HILTON K. UMENO	TOP	AGO/86			
DES. LEVANT.	GILBERTO B. SILVA	TOP	AGO/86			
PROJETO						
DES. PROJETO						